

**LEI Nº 5.832, DE 18 DE JUNHO DE 2.002**

Altera a Lei 5.781/02, para reformular convênio com o Estado para construção de ponte sobre o Rio Jundiá e obras de pavimentação em Vila Hortolândia; e para dar providência orçamentária correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A minuta do Termo de Convênio que integra a Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos da que se encontra anexa à presente Lei.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.781, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei far-se-á com recursos constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A autorização concedida no “caput” deste artigo, para a abertura de crédito adicional suplementar estender-se-á às despesas a serem suportadas com recursos próprios até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante anulação de recursos orçamentários, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/02 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM APLICADOS NA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE "OBRAS DE ARTE", COMO ABAIXO DECLARA:

Aos dias do mês de de 2002, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada pelo Secretário de Energia, respondendo pelo expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras **MAURO GUILHERME JARDIM ARCE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 2.550.634, CPF nº 107.894.648-53, domiciliado na Rua Canário, 943 – ap 62 - Moema, São Paulo, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.928, de 8 de julho de 1997, e o Município de Jundiaí, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro, portador do RG nº 9.512.557 e CPF nº 964.768.508/49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.781, de 17 de abril de 2002, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços, doravante designada CPOS, constituída pela Lei Estadual nº 7.394, de 8 de julho de 1991, com sede nesta CAPITAL, na Rua Tangará nº 70, CNPJ nº 67.102.020/0001-44, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **ROBERT HENRY SROUR**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 2.496.589 e CPF nº 045.295.028-72, domiciliado em São Paulo e residente na Rua Marquês de Sabará nº 170 – 9º andar, ap. 91 – Real Parque, e pelo seu Diretor **OTTILANO MONEZI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.814.840 e CPF nº 956.428.118/00, domiciliado em São Paulo e residente na Rua Praia do Castelo, nº 250, 5º andar ap. 54 – Vila Mascote, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio à transferência de recursos financeiros visando a construção, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) ponte de concreto, com 32,00m de comprimento por 18,00m de largura sobre o Rio Jundiá bem como obras complementares de pavimentação e drenagem, na vila Hortolândia - Jundiá /SP, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do presente.

Parágrafo Único – A SRHSO poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras que venham a ser necessárias, desde que não acarretem, alteração do objeto, nem desembolso adicional a cargo da SRHSO e, ainda, desde que sejam aprovadas pela CPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da SRHSO

Compete a SRHSO:

- I – repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente;
- II – acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III – analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV – indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – executar a obra objeto do presente Convênio, conforme o Manual Técnico da CPOS e de acordo com a orientação técnica que será dada por esta, conforme



contrato suplementar que entre ambos será firmado, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II – submeter à aprovação da CPOS, com antecedência necessária, a programação da obra, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III – colocar à disposição da SRHSO e da CPOS a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;

IV – definir o (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, comunicando por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997, relativa à execução das obras;

V – prestar contas a SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, observado o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI – na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a complementação da obra;

VII – colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SRHSO.

Parágrafo Único – O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CPOS deverá conter, entre as obrigações desta, a de fiscalização e aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 848.928,87 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias – natureza da Despesa 4.9.40-31 – Transferência a Municípios para Despesa de Capital.



Parágrafo 1º - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas Instituições Oficiais indicadas no Parágrafo 1º, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra prevista neste termo e ao final feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 3º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização da obra descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração da obra.

Parágrafo 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

Parágrafo 5º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO PONTES", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 6º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO a qualquer outra liberação mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente.



CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e respectivas alterações.

Parágrafo 2º - A conclusão das obras será atestada por engenheiro da CPOS, pelo responsável indicado pelo MUNICÍPIO e pelo responsável indicado pela SRHSO, quando se dar o encerramento do presente Convênio mediante termo.

Parágrafo 3º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão do Convênio

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o Parágrafo 3º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, durante a vigência do Convênio.

Parágrafo 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios através da SRHSO até a regularização.

W



Parágrafo 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade ou não aplicação dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, entre as datas em que foram recebidos e devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERT HENRY SROUR
Diretor Presidente - CPOS

OTTILANO MONEZI JUNIOR
Diretor de Gerenciamento de Reformas - CPOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

[Handwritten signature]

Nome:
RG:
CPF: